

CIRCULAR N.º 15 CA

DATA: 22.11.2021

DISTRIBUIÇÃO: FAP, APAOMA, Associações Regionais, Diretores Academia Formação e Quadros de Arbitragem.

ASSUNTOS: Nomeação dos membros da Comissão de Interpretação das Leis de Jogo e de Apreciação de Reclamações (CILJAR), critérios de observação, observação à distância, realização de clips, autoavaliação e idas aos jogos

Exmos. Senhores,

Somos a informar V. Exas. do seguinte:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Arbitragem, o Conselho de Arbitragem deliberou nomear como membros da Comissão de Interpretação das Leis de Jogo e de Apreciação de Reclamações (CILJAR) os membros da Secção das Competições Não Profissionais do Conselho de Arbitragem.
2. O Conselho de Arbitragem realizou, no passado mês de outubro, formações com os observadores, nas quais foram definidos os critérios de observação dos árbitros. Em anexo informamos os critérios que deverão ser utilizados na presente época desportiva e que são aplicáveis a todos os árbitros nacionais independentemente do nível em que se enquadram.
3. O Conselho de Arbitragem vai realizar um projeto piloto de formação para árbitros e observadores através da observação à distância. Este projeto consiste na possibilidade dos observadores poderem analisar o trabalho dos árbitros através da visualização dos jogos na televisão ou em streaming. Tal como nas observações *in*

loco, o observador enviará o seu relatório da observação à distância para o Conselho de Arbitragem e para os árbitros.

Importa referir que as observações à distância não contam para efeitos de avaliação dos árbitros, sendo apenas mais um instrumento para a melhoria qualitativa dos quadros de arbitragem, pelo que não relevam para a nota final do árbitro.

4. Conforme estabelecido no ponto 30 da Circular n.º 10 CA, os árbitros que arbitram jogos da PO1 e PO9 deverão, nos jogos por si arbitrados, efetuar até ao máximo de 10 clips vídeo das situações de jogo que considerem mais relevantes.
Estes clips devem ser colocados na sua cloud na área reservada do portal do Conselho de Arbitragem.
5. As autoavaliações mencionadas no ponto 31 da Circular n.º 10 CA apenas deverão acontecer se requeridas pelo Conselho de Arbitragem. Neste sentido, sempre que o Conselho de Arbitragem entender conveniente que uma dupla faça uma autoavaliação do seu trabalho, notificará os árbitros para o efeito.
6. Os quadros de arbitragem devem comunicar ao Conselho de Arbitragem, com pelo menos 48 de antecedência, a sua intenção de ir ver um jogo.

O Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal

CRITÉRIOS DE OBSERVAÇÃO – ÉPOCA 2021/2022

Para uma melhor e mais uniforme avaliação quantitativa deverá ser seguida a seguinte metodologia de observação:

1. Deve ser dado **1 (um) Ponto** quando:
 - Corresponde a um mau trabalho, a um desempenho fraco, com demasiados erros, perda do controlo do jogo e/ou influência no resultado;
 - Avalia com 1 (um) ponto um desempenho fraco, onde houve evidente perda do controlo do jogo;
 - Se for cometido 1 (um) erro de direito (vulgo erro técnico) deve ser sempre dada 1 ponto;
 - Se for cometido 1 (um) erro com influência direta no resultado final também será pontuado com 1 ponto;
 - Também será dado 1 (um) ponto se forem cometidos vários erros graves sem influência no resultado final.

2. Deve ser dado **2 (dois) Pontos** quando:
 - Corresponde a um trabalho não satisfatório, a um desempenho fraco, com pouco controlo do jogo e/ou sem influência no resultado;
 - Avalia-se com 2 (dois) pontos um desempenho não satisfatório, onde os árbitros tiveram pouco controlo do jogo;
 - Também se atribui 2 (dois) pontos se se verificar 1 (um) erro grave sem influência no resultado final;

3. Deve ser dado **3 (três) Pontos** quando:
 - Corresponde a um trabalho suficiente, com um controlo do jogo aceitável e poucos erros;

- Avalia-se com 3 (três) pontos um desempenho satisfatório, suficiente, onde os árbitros demonstraram ter um controlo do jogo aceitável e cometeram poucos erros;
 - Também se atribui 3 (três) pontos se não existirem quaisquer erros graves;
 - Dá-se ainda 3 (três) pontos no caso de existirem poucos erros (normais em jogos de andebol);
 - O observador deve ter em consideração o grau de dificuldade do jogo na atribuição da pontuação – jogo Fácil ou Normal deve ser pontuado com 3 pontos.
4. Deve ser dado **4 (quatro) Pontos** quando:
- Corresponde a um bom trabalho, com um bom controlo do jogo e quase sem erros;
 - São dados 4 (quatro) pontos se os árbitros têm um bom controlo do jogo e fizeram uma atuação quase sem erros;
 - Valoriza-se com 4 (quatro) pontos a atuação dos árbitros que apesar de terem atuarem bem (por ação ou omissão), no entanto, cometeram 1 (um) erro;
 - O observador deve ter em consideração o grau de dificuldade do jogo na atribuição da pontuação – jogo Difícil deve ser pontuado com 4 pontos.
5. Deve ser dado **5 (cinco) Pontos** quando:
- Corresponde a um trabalho MUITO BOM, com muito bom controlo do jogo, perfeito ou quase perfeito;
 - Atribui-se a nota máxima 5 (cinco) pontos se inexisterem erros por parte dos árbitros, tendo atuado bem (por ação ou omissão);
 - Também se deve atribuir a nota máxima de 5 (cinco) pontos se os árbitros atuarem bem numa única decisão difícil e crucial, com influência positiva no desenvolvimento do jogo e do resultado;

- Para que sejam atribuídos os 5 (cinco) pontos, não podem existir quaisquer situações negativas.

Se não existirem quaisquer situações durante o jogo que levem os árbitros a atuar (ex: não houve situações de passos) atribui-se a nota correspondente à média das restantes notas para não prejudicar nem beneficiar os árbitros.